Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Diretoria do Expediente

Of. N.º.....

= L E I Nº 660/60 =

Dispõe sôbre a doação de um imóvel ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

O cidadão Dr. Rafael Paes de Barros, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, fáz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Garça autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São -- Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos têrmos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento de uma Unidade Bivalente da Secretaria da Saúde, a saber: "Um terreno de forma retangular, medindo quarenta mts. (40) para a rua Brigadeiro Machado e quarenta mts. (40) na linha dos fundos, com trinta (30) mts. da frente aos fundos, - com a área de mil e duzentos mts2 (1.200), - confrontando do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o Sr. Dr. Jathyr Mafud e sua mulher e Schubert Souza Neubern e sua mulher, do lado esquerdo com a rua Belém e nos fundos com o Sr. Dr. Jathyr Mafud e -- sua mulher e Schubert Souza Neubern e sua mulher".

Art. 2º- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único- "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

O. N.º.....

Art. 3º-A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Art. 4º- Após realizada a doação de que trata esta - lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e prèviamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º- A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de noventa (90)- dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, - supra citado.

Art. 6º- A despesa com a execução da presente lei, -- correrá por conta da verba 8-09-4 Item VI do orçamento vigente.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Garça, 15 de dezembro de 1960.

Dr. Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-

Rubens Márcio de Góes Artigas
Diretor do Expediente
Interino